SENTENÇA

Processo n°: 1011222-40.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Requerente: Grasiele Fauaz de Almeida

Requerida: Hélia Fauaz

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Grasiele Fauaz de Almeida informa que Hélia Fauaz faleceu em 29/04/2016, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Documentos às fls. 25/49 e 60.

O MP manifestou-se às fls. 15 e 52.

É o relatório. Fundamento e decido.

Hélia Fauaz faleceu em 29/04/2016, conforme fl. 45. Deixou bens a inventariar. Deixou testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 25/27. A requerente fora nomeada como primeira testamenteira pela testadora à fl. 26.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento da testadora, matéria a ser aferida no processo de inventário. O MP manifestou-se às fls. 15 e 52.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 736 c/c os parágrafos do art. 735, todos do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pela falecida (fls. 25/27). O advogado encarregar-se-á do comparecimento da testamenteira ao cartório para prestar o compromisso respectivo, no prazo de 5 dias, devendo a Serventia fornecer-

processuais.

lhe certidão do termo. Apensem-se estes aos autos do processo de inventário nº 1007238-48.2016.8.26.0566.

A requerente tem 5 dias para comprovar o recolhimento das custas

P.I. Desde que devidamente recolhidas as custas, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA